

CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS.

CONTRATADA: CIENCIA E VIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EIRELI.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços Diagnósticos Laboratoriais de Análises Clínicas, com cessão de mão de obra especializada, insumos e equipamentos automatizados necessários à perfeita execução dos serviços, para realização de exames de análises clínicas, nas dependências das Unidades de Atenção Básica, nos quatro distritos de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura de Maricá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

PROCESSO DE COTAÇÃO nº 026/2020

Contrato nº 019/2020

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

ÍNDICE

CLÁUSULA 01-	OBJETO
CLÁUSULA 02-	DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 03-	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
CLÁUSULA 04-	EXCLUSIVIDADE
CLÁUSULA 05-	REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CLÁUSULA 06-	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 07-	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA 08-	OBRIGAÇÕES DE INSTITUTO GNOSIS
CLÁUSULA 09-	PREÇOS
CLÁUSULA 10-	CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
CLÁUSULA 11-	FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA 12-	CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS
CLÁUSULA 13-	SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
CLÁUSULA 14-	SIGILO
CLÁUSULA 15-	INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA
CLÁUSULA 16-	MULTAS POR INADIMPLEMENTO
CLÁUSULA 17-	RESCISÃO
CLÁUSULA 18-	CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
CLÁUSULA 19-	DEDUÇÕES
CLÁUSULA 20-	PRAZO
CLÁUSULA 21-	TRIBUTOS
CLÁUSULA 22-	NOVAÇÃO
CLÁUSULA 23-	VALOR DO TERMO CONTRATUAL
CLÁUSULA 24-	CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS
CLÁUSULA 25-	RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 26-	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 27-	ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL
CLÁUSULA 28-	RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS
CLÁUSULA 29-	CONFORMIDADE
CLÁUSULA 30-	FORO

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, **INSTITUTO GNOSIS** e, de outro, **CIENCIA E VIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EIRELI**, tendo por objeto a prestação do serviço de Laboratório.

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, por seu Diretor Executivo MIGUEL VIEIRA DIBO, brasileiro, casado, portador da identidade do IFP nº 06342856-9 e do CPF MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, **CIENCIA E VIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EIRELI**, com sede na Rua Domicio da Gama, nº 661 - Quadra 2 Lote 8, Aracatiba, Maricá/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.619.905/0001-56, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizado pelo Parecer Jurídico anexo ao processo de contratação, que se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01- OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços Diagnósticos Laboratoriais de Análises Clínicas, com cessão de mão de obra especializada, insumos e equipamentos automatizados necessários à perfeita execução dos serviços, para realização de exames de análises clínicas, nas dependências das Unidades de Atenção Básica, nos quatro distritos de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura de Maricá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA 02- DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

CLÁUSULA 03- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitam, os seguintes documentos:

- a) Toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e a CONTRATADA;
- b) Proposta da CONTRATADA.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 04- EXCLUSIVIDADE

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, o INSTITUTO GNOSIS poderá manter ajustes idênticos com outras empresas.

CLÁUSULA 05- REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo o INSTITUTO GNOSIS, o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, conforme descrito abaixo:

O serviço de realização de exames análises clínicas deve atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº. 50 de 21/02/2002, RDC nº 302, de 13/10/2005, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-las.

Unidades:

ESF	ENDEREÇO E E-MAIL	TEL.
ESF Bairro da Amizade	End:Rua Eliete Rocha Santos (R. 53), Lt 28, Qd90 CEP: 24902-165 E-mail: esfbairroamizade@gmail.com	3731-3603
ESF Bambuí	End: Av. do Contorno, s/nº CEP: 24920-710 E-mail: psfbambuimarica@gmail.com	2648-3602
ESF Barra	End:RuaEnâni Manoel Soares CEP:24915-415 E-mail: postodabarra01@gmail.com	2648-3223
ESF Barroco	Rua Van Lerbergue (antiga rua 34), lote 2, quadra 64. Jd. Atlântico. E-mail: ubsbarroco@gmail.com	2638-9094
ESF Carlos Alberto Soares de Freitas	Condomínio Minha Casa Minha Vida InoãEnd: Rua Leonardo Jose Antunes s/n CEP: 24943-255 E-mail: postodesaudemcmvinoa@gmail.com	-
ESF Carlos Marighella	Condomínio Minha Casa Minha Vida ItaipuaçuEnd: Rua Austria s/n CEP: 24900-010 E-mail: esfmarighella@gmail.com	-
ESF Chácara de Inoã	End: Rodovia Amaral Peixoto, km 16 (Ao lado do Polo) CEP: 24941-525 E-mail: chacarainoa@gmail.com	2636-7197
ESF Centro	End: Rua Clímaco Pereira, 375, Centro. CEP: 24902-035 E-mail: saudedafamiliacentro1@gmail.com; coordenacao.pscmarica@gmail.com	2634-1590 3731-3322
ESF Espreado	End: Rua Gualberto Batista de Macedo CEP: 24928-160 E-mail: usfespreado@gmail.com	2648-6681
ESF Guaratiba	End: Est. Beira da Lagoa, s/nº CEP 24916-105 E-mail: esfguaratiba@gmail.com	2648-5466
ESF Inoã I	End: Rua Caio de Figueiredo (Travessa CIEP), s/nº. Inoã. CEP: 24942-285 E-mail: esfinoa1@gmail.com	2636-5184

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

ESF Inoã II	End: Rodovia Amaral Peixoto, km14 (Ao lado do DPO) CEP: 24944-070 E-mail: psfinoa2@gmail.com	2636-7283
ESF Jardim Atlântico	End: Rua 36, Lt 01, Qd 206 CEP: 24935-545 E-mail: equipepsfjardimatlantico@gmail.com	3732-2002
ESF Marinelândia	Rua nove, quadra 15- Cordeirinho. E-mail: psfmarinelandia@gmail.com	-
ESF Mumbuca	End: Rua Hipólito de Abreu Rangel, s/nº CEP: 24913-850 E-mail: psfmumbuca@gmail.com	3731-1901
ESF Ponta Grossa	End: Rua Irineu Ferreira Pinto, s/nº CEP: 24914-345 E-mail: esfpontagrossa2019@gmail.com	2634-0333
ESF Ponta Negra	End: Rua Alcebiades Teodoro Pereira, s/nº, Ponta Negra. CEP: 24925-355 E-mail: ps.psfpontanegra@gmail.com	2648-6337
ESF Retiro	End: Estrada do Retiro, s/nº CEP: 24911-850 E-mail: psfretiro@gmail.com	3731-1048
ESF Recanto	End: Rua Domingos Mônica Barbosa CEP: 24937-230 E-mail: postodesauderecanto@gmail.com	2638-0110
ESF Santa Paula	End: Estrada de Cassorotiba s/n - Santa Paula E-mail: santapaulaesf@gmail.com	2636-1314
ESF São José I	End: Rua 18, Jardim Ouro Mar CEP: 24931-185 E-mail: esfsaojose1@gmail.com	2634-1592
ESF São José II	End: Estrada da Cachoeira, s/nº CEP: 24931-185 E-mail: psesfsaojose2@gmail.com	2634-1409
ESF Santa Rita	End: Rua 36, Qd 433 (esquina com rua 83). Jardim Atlântico CEP: 24934-030 E-mail: psfsantaritamarica@gmail.com	2638-4156
ESF Ubatiba	End: Av. Niterói, s/nº CEP: 24908-765 E-mail: psfubatiba@gmail.com	2637-5015
Itaipuaçu (Barroco)	Rua Van Lerbergue (antiga rua 34), lote 2, quadra 64. Jd. Atlântico. E-mail: ubsbarroco@gmail.com	2638-9094
Santa Rita	End: Rua 36, Qd 433 (esquina com rua 83). Jardim Atlântico CEP: 24934-030 E-mail: psfsantaritamarica@gmail.com	2638-4156
São José de Imbassai	End: Estrada da Cachoeira, s/nº CEP: 24931-185 E-mail: psesfsaojose2@gmail.com	2634-1409

- A contratada deverá fornecer equipamentos, recursos humanos, com mão de obra especializada e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda da contratante;
- A coleta deverá ser feita diariamente (segunda a sexta) nas Unidades, no horário de 08 às 11h, pelos técnicos da contratada;
- O recolhimento do material para análise deverá ser feito pela contratada, diariamente, de segunda à sexta;
- Prazo de 05 (cinco) dias para entrega;
- Os Laudos devem conter o logo da Prefeitura de Maricá;
- Todo o insumo necessário para a coleta dos materiais biológicos será de responsabilidade da CONTRATADA, materiais esses de coleta a vácuo, conforme padrão preconizado pelas boas práticas laboratoriais. Os insumos para realização dos exames deverão estar registrados no órgão competente, ANVISA;
- A parte de Hormonologia, Sorologia, Imunologia, Biologia Molecular, Citometria de Fluxo, Anatomia Patológica e Citologias também serão por parte da CONTRATADA;
- Disponibilização de sistema de Gestão em TI que permite rastreabilidade total dos pacientes e amostras bem como estatísticas diárias, semanais e mensais dos exames solicitados pelo corpo médico;

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

- Integrar o sistema com o sistema hospitalar utilizados na unidade do contratante;
- Disponibilizar laudos evolutivos de todos os pacientes com seus últimos resultados independente do prazo entre as coletas dos referidos exames;
- Implantação de sistema com etiquetas código de barra para identificação de amostras/pacientes;
- Integração do sistema laboratorial com o Sistema Único de Saúde (cartão e SUS);
- Utilização de material de coleta dentro das normatizações mantendo padrão de qualidade;
- Verificar ou calibrar os instrumentos a intervalos regulares, em conformidade com o uso, mantendo os registros dos mesmos;
- Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes a análise laboratorial, sem ônus para a contratante;
- E responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo orientações da RDC 302/05 e 306/04-ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo;
- Os laboratórios deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:
 - a) Resolução RDC/ANVISA No. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos; b) Resolução RDC/ANVISA No. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; c) Resolução RDC/ANVISA No. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

*** Os valores de cobrança deverão, obrigatoriamente, obedecer a Tabela SUS.**

Cardápio de exames

Desoxicortisol - Composto S
Alfa-OH-Progesterona
Hidroxicorticosteróides
OH-Corticosteróides
KS Cetosteróides
HIAA - (Ác. 5 Hidroxi-Indolacético)
Nucleotidase
A1C - Hemoglobina Glicada
Acetilcolina – Antic.
Acetilcolinesterase Eritrocitário

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

Acetona
Ácido Cítrico
Acido Delta Amino-Levulínico - ALA-U
Ácido Fenilgloxílico
Ácido Fólico - Vitamina B9
Ácido Hipúrico
Ácido Homogentísico Pesquisa
Ácido Homovanílico
Ácido Mandélico - (Estireno)
Ácido Metil-Hipúrico
Ácido Transmucônico
Ácido Tricloroacético
Ácido Úrico no Sangue - (Uricemia)
Ácido Úrico Urina - (Uricosúria)
Ácido Úrico Urina Amostra - (Uricosúria)
Ácido Valpróico (Valproato)
Ácido Vanil-Mandélico
ACTH
Açúcares Redutores nas Fezes
ADDIS - Contagem
Adenosina Deaminase (ADA)
Adenovírus
Adenovírus – fezes
Albumina
Aldolase
Aldosterona - Mineralocorticoide
Aldosterona na urina
Alfa 1 Antitripsina - Soro
Alfa 1 Antripsina - Fezes
Alfa 1 Glicoproteína Ácida
Alfa-Fetoproteína
Alumínio (Sangue)
Alumínio (Urina)
Amebíase
Amilase - (Amilasemia)
Amilase Urina de 24h
AMP Cíclico (Adenosina Monof. Cic)
Androstenediona (Delta 4)
Anfetaminas na Urina
Anti CCP – Cyclic C. Peptide
Anti Centrômero
Anti DNA
Anti DNA dupla Hélice ou Nativo

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

Anti Endomísio IgA
Anti Endomísio IgG
Anti Endomísio IgM
Anti Espermatozóide
Anti GAD
Anti Gliadina IgA
Anti Gliadina IgG (Anti Gluten)
Anti Gliadina IgM
Anti Hialuronidase – Anticorpos
Anti HIV I e II
Anti Ilhotas
Anti LKM
Anti Músculo Liso
Anti Nucleares ENA
Anti Reticulina IgG
Anti RNP - Elisa
Anti SCL-70
Anti SM
Anti SS-A (RO)
Anti SS-B (ENA)
Anti TPO
Anti Transglutaminase IgA
Anti Transglutaminase IgG
Antibiograma Automatizado
Antic Anti-Microsomal
Antic Anti-Mitocôndria
Antic Anti-Tireoglobulina
Anticoagulante Lúpico
ANTICORPOS IGG BARTONELLA (Rochalimaea) HENSELAE
ANTICORPOS IGM BARTONELLA (Rochalimaea) HENSELAE
Anticorpos Anti – Insulina
Anticorpos Anti – Saccharomyces
Anticorpos Anti-Fator Intrínseco
Anticorpos Anti-histona
Anticorpos Anti-JO
Anticorpos Antiactina
Anticorpos Antiadrenal
Anticorpos Anticélulas Parietais
Anticorpos Anticitoplasma - ANCA
Anticorpos Antimembrana basal
Anticorpos Antiplaquetas
Antidepressivo Tricíclico
Antiestrógeno "O" (Aslo)

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

Antíg. Carcino Embrionário - CEA
Antioxidantes Totais
Apolipoproteína A
Apolipoproteína B
Arsênico (Urina)
Arsênico (Sangue)
Aspergillus - Anticorpos
B2 Microglobulina
Baar - pesquisa – urina 24 horas
Baar (direto)
Bacilo de Difterico - Pesquisa
Bacilo de Ducrey-Unna - Pesquisa
Bacteriológico (Culturas) Automatizadas
Bacterioscópico (Gram)
Barbitúricos
Benzodiazepínicos
Beta-Caroteno
Bilirrubinas Total + Frações
Biotinidade – teste do pezinho
Blastomicose - Anticorpos
Borrelia Burgdorferi (Doença de Lyme) - IGG e IGM
BRCA1 E BRCA2 - MLPA
Brucelose IgG
CA 125
CA 15-3 (CA 27.29)
CA 19-9
CA 50
CA 72-4
Cadeias Leves – Kappa
Cadeias Leves – Lambda
Cádmio (Sangue)
Cádmio (Urina)
Cálcio - (Urina Amostra)
Cálcio - urina de 24 horas
Cálcio Iônico
Cálcio no sangue
Calcitonina
Candida IgG - Anticorpos
Candida IgM - Anticorpos
Carbamazepina (Tegretol)
Carboxihemoglobina
Cariótipo - Sangue total
Cariótipo - X Frágil

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

Catecolaminas Plasmática
Catecolaminas Urinárias
Caxumba - IgG
Caxumba - IgM
CD4 - Linfócitos T
CD8 - Linfócitos T
Células LE
Ceruloplasmina
Cetonemia
Cetonúria
Chagas - IgG
Chagas - IgM
Chagas Hemaglutinação (HA)
Chlamydia Pneum. IgG
Chlamydia Pneum. IgM
Chumbo (Sangue)
Chumbo (Urina)
Ciclosporina
Cistatina C
Cisticercose IgG
Citohormonal
Citomegalovírus IgG
Citomegalovírus IgM
Citopatologia
Citopatológico de Líquidos
Citrato - Urina amostra
Citrato - Urina de 24 horas
CKMB-MASSA
Clearence de Creatinina
Clonazepam
Cloro
Cloro - urina amostra
Cloro - urina de 24h
Clostridium Difficile
Coagulograma Completo
Cobalto (Urina)
Cobre (Sangue)
Cobre Hemácia
Cobre Urina Amostra
Cobre Urina de 24h
Cocaína - Metabólitos
Colesterol HDL
Colesterol LDL

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

Colesterol LDL Peroxidado
Colesterol Total
Colesterol VLDL
Colinesterase - Toxicológico
Colinesterase Eritrocitária
Complemento C1Q
Complemento C2
Complemento C3
Complemento C4
Coombs Direto
Coombs Indireto
Coprocultura
Coprológico Funcional
Coproporfirina
Cortisol 1 hora após Dexametasona
Cortisol Pool
Cortisol Urinário
Cotina
Creatinina (Sangue)
Creatinina (Urina Amostra)
Creatininúria (Urina 24 h)
Creatinofosfoquinase - CKMB
Creatinofosfoquinase - CPK
Crioaglutininas Qualitativo
Crioglobulinas
Crioglobulinas Qualitativo
Criptococose p/látex no Líquor
Cromatografia de Aminoácidos
Crômio (Sangue)
Crômio (Urina Amostra)
Cryptosporidium
Curva Glicêmica - 4 Dosagens
Curva Glicêmica - 7 Dosagens
Curva Insulínica
Curva Res. Globular
DCE - Dep. Creat. Endógena
Dehidroepiandrosterona DHEA
Dengue IgG
Dengue IgM
Densidade Urinária
Depuração de Ácido Úrico
Depuração de Uréia
Desidrogenase Láctica - LDH

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

Diazepan
Digoxina médico
Dímero-D
Dismorfismo Eritrocitário
Eletroforese de Lipoproteína
Eletroforese de Proteínas
Eletroforese Hemoglobina
Enolase Neurônio Específica
Enzima Conversora da Angiotensina
Epstein Baar - IgG (VCA)
Epstein Baar - IgM
Eritrograma
Eritropoietina
Esferócitos
Espermocultura
Espermograma
Estradiol - E2
Estriol - E3
Estrogênios - urina de amostra
Estrogênios Totais
Estrona - E1
Etanol (Sangue)
Etanol (Urina)
Falcização de Hemácias
FAN - Fator Anti-Núcleo
Fator de Von Willebrand
Fator Reumatoide - Látex
Fator Reumatoide – Nefelometria
Fator RH
Fator V de Leiden
Fenitoina (Hidantoína)
Fenobarbital - Gardenal
Fenol (Urina)
Ferritina
Ferro Sérico
Fibrinogênio
Filariose
Fluoreto
Fosfatase Ácida Fração Prostática
Fosfatase Ácida Total
Fosfatase Alcalina
Fosfatase Alcalina em Leucócitos
Fosfolípidios

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

Fósforo (Sangue)
Fósforo Urina 24 Horas
Fósforo Urina Amostra
Frutosamina
Frutose
Fsh - Folículo Estimulante Horm.
Fsh - RH
Fsh Pool
FTA-ABS
FTA-ABS - IgM
FTA-ABS - IgG
G6PD - Glicose 6 Fosfato De
Galactose Total
Gama GT
Gastrina
Giardia
Glicose 17 horas
Glicose 2 h após Almoço
Glicose após Ingestão
Glicose de Jejum
Glicose Pós Prandial
Glicosúria 12 horas
Glicosúria 24 horas
Globulina Ligadora da Tiroxina - TBG
Globulinas
Gordura Fecal - Pesquisa
Grupo ABO - Tip. Sanguínea em gel
Haptoglobina
Hbc - Anti em inglês
HCG Qualitativo
HCG Quantitativo
Helicobacter Pylori IgG
Helmintos - Identificação
Hematócrito
Hemocromatose C282Y e H63D
Hemocultura
Hemoglobina
Hemoglobina A2
Hemoglobina Fetal
Hemoglobina Glicosilada A1c
Hemoglobina Humana nas Fezes
Hemoglobina S Neo-Natal
Hemograma Completo

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

Herpes Pesquisa
Herpes Simples tipo 1 - IgG
Herpes Simples Tipo 1 - IgM
Herpes Simples Tipo 2 - IgM
Herpes Simples Tipo 2 - IgG
Herpes Zoster - IgM
Herpes Zoster- IgG
HGH
HGH - Após Exercício
HGH após Glicose
Hidatidose IgG
Hidroxi prolina Urinária
Histoplasmose
HIV - Western Blot
HIV - Genotipagem
Homocisteína
HPV - Captura Híbrida
HTLV 1/2 Anticorpos
IgE - Abacate
IgE - Abacaxi
IgE - Abelha
IgE - Ácarus Siro
IgE - Albumina Clara Ovo
IgE - Alfa Lactalbumina
IgE - Alho
IgE - Amendoa
IgE - Amendoim
IgE - Ampicilina
IgE - Arroz
IgE - Ascaris
IgE - Aspergillus Fumigatus
IgE - Aspergillus Niger
IgE - Atum
IgE - Aveia
IgE - Avela
IgE - Aveleira
IgE - Bacalhau
IgE - Banana
IgE - Barata
IgE - Batata
IgE - Beta Lactoglobulina
IgE - Blomia Tropicalis
IgE - Café

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

IgE - Camarão
IgE - Candida Albicans
IgE - Caranguejo/Siri
IgE - Carne de Boi
IgE - Carne de Galinha
IgE - Carne de Porco
IgE - Caseína
IgE - Caspa Cachorro
IgE - Castanha
IgE - Castanha do Pará
IgE - Cebola
IgE - Chocolate
IgE - Chocolate, Cacau
IgE - Clara de Ovo
IgE - Coco
IgE - Epitélio Cabra
IgE - Epitélio Carneiro
IgE - Epitélio Coelho
IgE - Eucalipto
IgE - Feijão Branco
IgE - Fezes de Pombo
IgE - Formiga de Fogo
IgE - Gema de Ovo
IgE - Gergelim
IgE - Glúten
IgE - Glycyphagus Domesticu
IgE - Hortelã
IgE - Isocinato, TDI
IgE - kiwi
IgE - Kochia Scoparia
IgE - Lã
IgE - Lagosta
IgE - Laranja
IgE - Látex
IgE - Leite
IgE - Levedura de Cerveja
IgE - Limão
IgE - Louro
IgE - Lupulo Japonês
IgE - Maçã
IgE - Manga
IgE - Manjerona
IgE - Maracuja

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

IgE - Melão
IgE - Mexilhão
IgE - Milho
IgE - Moluscos Bivalves
IgE - Mosquito
IgE - Noz
IgE - Noz - Pecã
IgE - Ostra
IgE - Ovo
IgE - Paine 1 (Amendoim, a)
IgE - Paine 2 (Bacalhau, Ca)
IgE - Paine 3 (Trigo, Aveia)
IgE - Paine 5 (Clara Ovo, l)
IgE - Paine 73 (Carne de Porco)
IgE - Paine (Pó Caseiro, Acaro)
IgE - Paine 1 (Fungos)
IgE - Paine 1 (Partículas)
IgE - Paine 1 (Ervadinha)
IgE - Pena Galinha
IgE - Penicilina G
IgE - Penicilina V
IgE - Penicillium Notatum
IgE - Pera
IgE - Pêssego
Ige - Phoma Betae
IgE - Pimenta Brasileira
IgE - Pimenta Preta
IgE - Pimenta Verde
IgE - Pinheiro Branco
IgE - Pistache
IgE - Pityrosporum Acremoni
IgE - Planta Aromática
IgE - Plantago Lanceolata
IgE - Pó (Bencard)
IgE - Pó (Greer Laboratorie)
IgE - Pó (Hollister)
IgE - Pó (Japan)
IgE - Pó Caseiro
IgE - Queijo Cheddar
IgE - Queijo Gorgonzola
IgE - Rato
IgE - Repolho
IgE - Salgueiro

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

IgE - Salmão
IgE - Salsa
IgE - Soja
IgE - Trigo
IgE - Uva
IgE - Vagem
IgE - Vespa
IgE -Tomate
IgE -Trigo Cultivado
IgE – Leite de Cabra
IgE – Pannel de Árvores
IgE Formiga
IgE Lentilha
IgE Marimbondo
IGF BP3
IgG
IgM - imunoglobulina
Imunocomplexos Circulantes
Índice Homa - Beta
Índice Homa - IR
Insulina
Insulina após Ingestão
Insulina pós-Prandial
Isoaglutininas (Isohemaglutininas)
Lamotrigina
Leishmania - IgG
Leptina
Leptospirose - IgG
Leptospirose – IgM
Leucócitos Fecais
Leucograma
Lh Pool
Lh Rh
Linfócitos Atípicos
Lipase
Lipídios Totais
Lipoproteína A (Apolipoproteína A-1)
Listeriose - (Listéria)
Lítio
Maconha
Macroprolactina
Magnésio (Soro)
Magnésio Hemácia

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Magnésio Urina Amostra
Magnésio Urina de 24 horas
Malária IgG e IgM
Manganês (Sangue)
Manganês (Urina)
Manganês Hemácia
Marcador sérico de reabsorção óssea - CTX
MDA - Dialdeído Malônico
Mercúrio (Sangue)
Mercúrio (Urina)
Metahemoglobina
Metanefrinas Urinárias
Metanol
Metil - Etil - Cetona
Micológico Cultural
Micológico Direto
Micoplasma - Cultura
Microalbuminúria
Microalbuminúria Amostra
Monoteste
Mucoproteínas
Mutação do Gen Protrombina
N-Metil Formamida
Neisseria IgG/IgM
Níquel (Sangue)
Níquel (Urina)
NT-próBNP
Opiáceos
Osmolaridade
Osmolaridade Urinária
Oxcarbazepina - Trileptal
Oxiurus - Pesquisa
P-Aminofenol
Parasitológico de Fezes
Parvovírus B19 – IgG/IgM
PCR - Chlamydia Trachomatis – detec.
PCR - Citomegalovírus - Detecção
PCR - Hepat C Quant + Genotipag.
PCR - Hepat. C Detec + Genotipag.
PCR - Hepatite B - Detecção
PCR - Hepatite B – Genotipagem
PCR - Hepatite B – Quantificação
PCR - Hepatite C - Quantificação

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

PCR - Hepatite C – Detecção
PCR - Herpes Tipo I – Detecção
PCR - Herpes Tipo II – Detecção
PCR - HIV – detecção
PCR - HTLV
PCR - Mycobac tuberculosis - detec
PCR - Proteína C Reativa
PCR – Citomegalovírus – quantificação
PCR – Hepatite B – quanti. + genotip.
PCR – Hepatite C – Genotipagem
PCR – HIV – Genotipagem
PCR – HIV – quantificação
Peptídio C
PH - Líquidos - Urina - Saliva - Fezes
Plaquetas
Potássio
Potássio - Urina 24 h
Potássio Hemático
Potássio Urina Amostra
Progesterona
Prolactina
Prolactina Pool
Proteína C - Funcional
Proteína C - reativa
Proteína C Reativa Quantitativa
Proteína C Reativa Ultrasensível
Proteína S - Funcional
Proteína Transportadora de retinol
Proteínas Totais
Proteínas Totais e Frações
Proteinograma
PROVAS DA FUNÇÃO HEPÁTICA
Psa Livre
Psa Total
PTH Pool
Relação Microalbuminúria/Creatininúria
Renina
Reticulócitos
Rotavírus
Rubéola IgG
Rubéola IgM
Sangue Oculto nas Fezes
Sarampo IgG

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

Sarampo IgM
Saturação da Transferrina
Selênio (Sangue)
Serotonina Total
Sexagem Fetal
Sódio
Sódio Hemático
Sódio na Urina 24 horas
Sódio Urina Amostra
Somatomedina C - IGF 1
Streptococcus Grupo B - Cultura
T3 (Triiodotironina)
T3 Livre
T3 Retenção
T3 Reverso
T4 (Tiroxina)
T4 Livre - Tiroxina Livre
Tempo de Protrombina
Tempo de Tromb. Ativada - KTTT
Teofilina - Aminofilina
Teste de Tolerância à Lactose
Teste do Pezinho Ampliado (Restrito a puericultura)
Teste do Pezinho Básico (Restrito a puericultura)
Teste do Pezinho Master (Restrito a puericultura)
Teste do Pezinho Plus (Restrito a puericultura)
Teste do Sudam III
Testosterona
Testosterona Livre
Testosterona Pool
TGO - Transaminase
TGP - Transaminase
Tiocianato
Tireoglobulina (RIE)
Toxicológico de Cabelo
Toxocara - Anticorpos IgG
Toxoplasmose - Fixação do C
Toxoplasmose Avidez - IgG
Toxoplasmose IgA
Toxoplasmose IgG
Toxoplasmose IgM
TRAB - Anti Receptor de TSH
Transferrina - Siderofilina
Treponema - Pesquisa

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TRH-TSH
Trichomonas - Pesquisa
Triclorocompostos Totais
Triglicerídios
Tripsina-Imuno-Reativa
Triptase
TSH Ultrasensível - Tireotrofina
Uréia
Uréia Urina de 24h
Urobilinogênio
Urocultura c/ teste AUTOMATIZADO
Varicela Zoster - Anticorpos IgG
Varicela Zoster – Anticorpos IgM
VDRL (Sorologia Lues)
Vitamina A
Vitamina B1
Vitamina B12
Vitamina B6
Vitamina C - Ácido Ascórbico
Vitamina D – 1,25 Dihidroxi
Vitamina D – 25 Dihidroxi
Vitamina E
Vitamina K
VSG - Hemossedimentação
Waler Rose
Wuchereria Bancrofti - Filária
Zinco (Sangue)
Zinco (Urina)
Zinco Hemácia

ESPECIAL

IMUNO-HISTOQUÍMICA E SEUS MARCADORES. (Restritivo a área específica)

Pan Citoqueratina: marcador de todos tipos celulares epiteliais e todos carcinomas; também podem ser expressas em alguns sarcomas;

CD45 (LCA): marcador de leucócitos;

HMB45: marcador de melanoma e nevos azul, de Spitz e junctional, angiomiolipoma;

S100: marcador de células gliais e de Schwann, melanócitos, adipócitos, condrócitos, células de Langerhans e células reticulares interdigitantes

Vimentina: marcador de células de origem mesenquimal (sarcomas);

Actina: marcador mioepitelial; útil para leiomiossarcoma (positivo), câncer papilar de mama (negativo) e outros;

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

Alfafetoproteína (AFP): marcador de tumores de células germinativas (seio endodérmico) e carcinoma hepatocelular;
BCL-2: é uma oncoproteína; linfoma folicular x hiperplasia reacional, subtipos de linfomas, carcinomas e sarcomas;
CA 125: Marcador de carcinoma de ovário, vesículas seminal, colo uterino, endométrio, trato gastrointestinal, tireóide e mama;
CEA (antígeno cárcino-embriônico): marcador de antígeno oncofetal - subtipos de adenocarcinoma, carcinoma hepatocelular (padrão canalicular), negativo no mesotelioma. Não é sítio-específico.
Antígeno prostático específico (PSA): para câncer de próstata;
Receptores de estrogênio e progesterona: marcadores prognósticos em câncer de mama; CD3 (Pan-T): para identificação de linfomas de células T;
CK7: marcador de epitélios glandulares e transicional - subtipos de carcinomas, ductos biliares;
CD10 (CALLA): marcador de células foliculares e linfoblastos, normais e neoplásicas, além de tumor do estroma endometrial e carcinoma de células renais;
CD15: marcador de granulócitos maduros, células de Hodgkin e de Reed-Sternberg e diversos adenocarcinomas
CD20 (Pan-B): para identificação de linfomas de células B;
CD30 (Ki-1): marcador de linfoma de Hodgkin, linfoma de grandes células anaplásico e carcinoma embrionário;
CD117 (proto-oncogene c-KIT): marcador de tumores de estroma gastrointestinal (GIST), alguns carcinomas e leucemias, mastócitos;
CK20: tumores gastrointestinais, carcinoma de células transicionais, tumor de células de Merkel;
Cromogranina A: marcador de diferenciação neuroendócrina;
Desmina: marcador de células musculares, estriadas ou lisas - tumores musculares lisos e estriados, diferenciação muscular em células normais
E-caderina: glicoproteína transmembrana com papel regulador das junções epiteliais - carcinoma ductal x carcinoma lobular de mama
Enolase: marcador de origem neural e neuroectodérmica - tumores neuroendócrinos e melanoma;
Erb-B2/Her-neu: carcinomas da mama, ovário e trato-gastrointestinal. Marcador prognóstico e preditivo em carcinoma de mama;
Ki-67: marcador da proteína nuclear expressa durante todas as fases do ciclo celular, marcador de proliferação celular;
Proteína P53: marcador da proteína P53, produto do gene supressor tumoral marcador prognóstico. Presente em grande variedade de tumores;
Racemase: marcador de células neoplásicas no carcinoma de próstata;
TTF-1: marcador de carcinomas de pulmão e tireóide e neoplasias neuroendócrinas.

CLÁUSULA 07- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Executar o serviço discriminado neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- Disponibilizar mão-de-obra, utilizando profissionais habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por solicitação da fiscalização, qualquer profissional integrante do contrato cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

- d) Em caso de férias dos profissionais, a empresa CONTRATADA ficará obrigada a fazer a substituição dos mesmos durante o período;
- e) Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;
- f) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;
- h) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- i) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**;
- j) Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços;
- k) Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando necessário.
- l) Os custos de qualquer um dos itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual não poderão ser repassados aos empregados;
- m) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- n) Apresentar cronograma de treinamento para os seus funcionários com emissão de Certificado, bem como avaliação periódica de seus funcionários a cada semestre;
- o) Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- p) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados
- q) A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;

- r) Informar ao INSTITUTO GNOSIS, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;
- s) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- t) Reservar exclusivamente ao INSTITUTO GNOSIS o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados;
- u) Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei;

CLÁUSULA 08- OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO GNOSIS

Constituem-se obrigações do INSTITUTO GNOSIS, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

- 8.1.** Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.
- 8.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 8.3.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.4.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 8.5.** Disponibilizar instalações sanitárias;
- 8.6.** Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 8.8.** Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- 8.9.** Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- 8.10.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- 8.11.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

CLÁUSULA 09- PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade, conforme tabela SUS e para os exames que não constarem na Tabela SUS, haverá consulta do tabelamento do Município de Maricá.

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço estabelecido na CLÁUSULA – PREÇO será faturado na forma abaixo:

§1º Emissão de nota fiscal com vencimento no dia 10 do mês subsequente.

a) O documento de cobrança, deverá ser entregue no Local abaixo indicado, com o relatório do serviço:

INSTITUTO GNOSIS

Av. das Américas, 11889, Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 10.635.117/0001-03

b) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

c) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos;

d) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o INSTITUTO GNOSIS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

e) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

f) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;

g) Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto;

h) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula – Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

§2º - O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

§3º. Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT).

§4º A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato (diretor administrativo) na sede do Instituto Gnosis, localizado na Avenida das Américas, nº 11889, 3º andar, Barra da Tijuca - RJ. Ou conforme acordado, a nota fiscal segue junto com o produto às unidades hospitalares de destino.

CLÁUSULA 11- FISCALIZAÇÃO

O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípua as seguintes:

- a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- b) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- c) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- d) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- e) Sustar os serviços, total ou parcialmente, desde que previamente notificada a CONTRATADA e, caso não sejam sanados os motivos que ensejaram a sustação no prazo de 48 horas ou quando não houver resposta no mesmo prazo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

CLÁUSULA 12- CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS

Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA prosseguirá na sua execução, obedecendo às determinações do INSTITUTO GNOSIS, até e após a decisão final.

Parágrafo Único - INSTITUTO GNOSIS rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o TERMO CONTRATUAL, até a decisão final da controvérsia.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

CLÁUSULA 13- SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem a prévia e expressa autorização do INSTITUTO GNOSIS. Nenhum vínculo contratual haverá entre o INSTITUTO GNOSIS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste Instrumento Contratual a terceiros.

CLÁUSULA 14- SIGILO

As informações confidenciais que o INSTITUTO GNOSIS possa, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, que se comprometem a:

- a) usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;
- b) revelar as informações confidenciais apenas para as pessoas encarregadas da condução dos serviços e requerer que mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) devolver ao INSTITUTO GNOSIS, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas, se guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;
- d) A pedido do INSTITUTO GNOSIS, destruir todas as notas, memorandos ou outros documentos preparados pela CONTRATADA em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei.

Parágrafo Único: Não devem ser consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados; ou
- b) tornem-se disponíveis para a CONTRATADA de modo não confidencial, através de fonte não impedida de revelar tais informações por determinação legal.

CLÁUSULA 15- INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;
- d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;

CLÁUSULA 16- MULTAS POR INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

§1º - Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, o INSTITUTO GNOSIS aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do último faturamento mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.

§2º- No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL.

§3º - As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

§4º - Nas hipóteses acima, o INSTITUTO GNOSIS poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA 17- RESCISÃO

Os motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL ocorrerão, em partes, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, e de forma amigável será informada à Contratada com antecedência no Prazo de até 30 (trinta) dias, salvo:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA ou qualquer outro motivo pelo qual o INSTITUTO GNOSIS não tenha mais interesse em continuar com o Contrato;
- b) a subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) o deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- f) cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério do INSTITUTO GNOSIS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei nº 8666/93;
- j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.888/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério do INSTITUTO GNOSIS manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA 18- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta cláusula e ocorrerão por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

§1º - A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL, Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, cobrável mediante execução ou glosa na nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula - MULTAS POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.

§2º - A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, ensejará, ainda:

I - A retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados ao INSTITUTO GNOSIS.

§3º - Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "j" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:

I - Aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.

§4º - Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas "h" a "i" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

§5º - Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pelo INSTITUTO GNOSIS à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

CLÁUSULA 19- DEDUÇÕES

O INSTITUTO GNOSIS poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.

Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA 20- PRAZO

O prazo deste TERMO CONTRATUAL é de 23 (vinte e três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, até 26 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93. Ou rescindido, em caso de término do contrato entre a contratante e a prefeitura de Maricá.

CLÁUSULA 21- TRIBUTOS

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 22- NOVAÇÃO

A não utilização, pelo INSTITUTO GNOSIS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do INSTITUTO GNOSIS, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

CLÁUSULA 23- VALOR DO TERMO CONTRATUAL

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL não prevendo um custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos, adotar-se-á o valor estimado após a emissão de Relatório referente as descrições dos serviços relacionados na Cláusula 6.

CLÁUSULA 24- CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS

Obriga-se o FORNECEDOR a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§1º - Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), o INSTITUTO GNOSIS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

§2º Para esse efeito, o FORNECEDOR, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, apresentará ao INSTITUTO GNOSIS os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá ao INSTITUTO GNOSIS de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através de certidão competente.

§3º Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica o INSTITUTO GNOSIS autorizado a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos do FORNECEDOR, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

§4º Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome do FORNECEDOR, pelo INSTITUTO GNOSIS, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

§5º Caso as atividades exercidas no cumprimento deste TERMO CONTRATUAL exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere à legislação previdenciária.

I – o adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, quando houver a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço e dos tipos de aposentadoria especial.

II – caso ocorra a utilização destes trabalhadores sem que haja a emissão de nota fiscal específica de que trata o parágrafo 6º, abaixo, e/ou a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados, e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a que se refere este parágrafo será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos naquelas atividades.

III – na hipótese de haver neste TERMO CONTRATUAL a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento), perfazendo o total de 13% (treze por cento), valor este que será destacado pela CONTRATADA em sua nota fiscal/fatura.

§6º No caso previsto no inciso "I" do §5º desta cláusula, deverá ser emitida nota fiscal específica pela CONTRATADA que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4%, 3% ou 2%.

CLÁUSULA 25- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços ora contratados se dará, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA 26- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Sr. Miguel Vieira, Diretor Financeiro do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

Contrato Gestão	Processo Administrativo
018/2020	1893/2020

CLÁUSULA 27- ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL

Na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas pelo INSTITUTO GNOSIS, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

CLÁUSULA 28- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus empregados ao INSTITUTO GNOSIS ou a terceiros, ficando o INSTITUTO GNOSIS autorizado a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos. À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar ao INSTITUTO GNOSIS documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 29- CONFORMIDADE

29.1 O Instituto Gnosis neste ato declara e garante que:

- (a) está devidamente autorizada a firmar este Contrato;
- (b) manteve e cumpriu e irá manter e cumprir com todos os consentimentos, aprovações e licenças necessárias para firmar e executar este compromisso;
- (c) a assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer de suas outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis; e
- (d) por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

29.2 As Partes acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, as normas de conformidade abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais ou internacionais, que proíbem a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevida para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

29.3 Instituto Gnosis, suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas em quaisquer de suas atividades vinculadas a este Contrato, declara que não adotou qualquer ação que constituísse violação das Normas Anticorrupção à época em que foi adotada, nem nenhum deles foi formalmente notificado de que estava sujeito a uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

29.4 Instituto Gnosis deverá, constantemente durante o prazo de vigência do Contrato, ser uma pessoa jurídica que está autorizada de forma apropriada a executar suas obrigações sob este Contrato de acordo com as Leis e Regulamentos Aplicáveis, e deverá, a todo tempo, ter acordos ou saldo financeiro suficiente para satisfazer suas obrigações sob este Contrato.

29.5 Instituto Gnosis deverá garantir que ele, suas coligadas e os executivos, funcionários e diretores do Instituto Gnosis e de suas coligadas estão cientes em relação a suas obrigações

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

sobre Normas Anticorrupção, e que todos os consultores, agentes, representantes e terceirizados do Instituto Gnosis e de suas coligadas, que têm alguma ligação com este Contrato, estão cientes em relação às suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.

29.6 O Instituto Gnosis deverá informar imediatamente a CONTRATADA no caso de o Instituto Gnosis receber informações de quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas vinculadas a este Contrato, de que qualquer um deles é alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

29.7 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato:

(a) direta ou indiretamente ofereça, prometa, pague ou autorize qualquer oferta, promessa, pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor a qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer pessoa a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui fornecer benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer autoridade, funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas coligadas; ou

(b) direta ou indiretamente solicite qualquer oferta ou promessa ou receba qualquer pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor de qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer executivo, funcionário, diretor, consultor, agente ou representante do Instituto Gnosis ou de suas coligadas a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui solicitar ou receber benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer Autoridade ou funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas Coligadas.

29.8 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do INSTITUTO GNOSIS ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, adotem qualquer ação que possa fazer com que qualquer membro da contratada seja responsabilizado de acordo com quaisquer Normas Anticorrupção.

29.9 Instituto Gnosis não deverá celebrar nenhuma transação em nenhum país ou com qualquer Pessoa se tal transação for proibida sob as Leis e Regulamentos Aplicáveis dos Estados Unidos, Nações Unidas, União Europeia ou de outros países com relação a exportações ("Regulamentos de Exportação"), independentemente de o próprio INSTITUTO GNOSIS estar sujeito ou não a tais Regulamentos de Exportação, sem ter primeiro obtido todas as aprovações pertinentes e a aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

29.10 Instituto Gnosis não irá, em conexão a este Contrato ou a qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 anos, e o INSTITUTO GNOSIS não deverá de forma alguma se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática semelhante à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.

29.11 O Instituto Gnosis, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

CLÁUSULA 30 - FORO

As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

LGPD - Lei 13709

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2020.

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

CIENCIA E VIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EIRELI.

Procurador

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

TERMO DE ADITIVO Nº 01

ADITIVO CONTRATUAL Nº 01, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA CIENCIA E VIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, **representada na forma do seu Estatuto**, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, **CIENCIA E VIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EIRELI**, com sede na Rua Domicio da Gama, º 661 - Quadra 2 Lote 8, Aracatiba, Maricá/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.619.905/0001-56, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizado pelo Parecer Jurídico anexo ao processo de contratação, que se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Trata-se de adequação aos exames necessários à execução do contrato 018/2020, entre o Instituto Gnosis e o Município de Maricá para realização do programa de atenção básica, alterando a Cláusula 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, bem como a Cláusula 08- OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO GNOSIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 06 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente aditamento nº 01, a **CLÁUSULA 6 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

O serviço de realização de exames análises clínicas deve atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº. 50 de 21/02/2002, RDC nº 302, de 13/10/2005, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-las.

Sendo executado **somente** nas Unidades de atenção básica de Maricá:

ESF	ENDEREÇO E E-MAIL
ESF Bairro da Amizade	End:Rua Eliete Rocha Santos (R. 53),Lt 28,Qd90 CEP: 24902-165
ESF Bambuí	End: Av. do Contorno, s/nº CEP: 24920-710
ESF Barra	End:RuaEnâni Manoel Soares CEP:24915-415
ESF Carlos Alberto Soares de Freitas	Condomínio Minha Casa Minha Vida InoãEnd: Rua Leonardo Jose Antunes s/n CEP: 24943-255
ESF Carlos Marighella	Condomínio Minha Casa Minha Vida ItaipuaçuEnd: Rua Austria s/n CEP: 24900-010

ESF Chácara de Inoã	End: Rodovia Amaral Peixoto, km 16 (Ao lado do Polo) CEP: 24941-525
ESF Centro	End: Rua Climaco Pereira, 375, Centro. CEP: 24902-035
ESF Espraiado	End: Rua Gualberto Batista de Macedo CEP: 24928-160
ESF Guaratiba	End: Est. Beira da Lagoa, s/nº CEP 24916-105
ESF Inoã I	End: Rua Caio de Figueiredo (Travessa CIEP), s/nº. Inoã. CEP: 24942-285
ESF Inoã II	End: Rodovia Amaral Peixoto, km14 (Ao lado do DPO) CEP: 24944-070
ESF Jardim Atlântico	End: Rua 36, Lt 01, Qd 206 CEP: 24935-545
ESF Marinelândia	Rua nove, quadra 15- Cordeirinho.
ESF Mumbuca	End: Rua Hipólito de Abreu Rangel, s/nº CEP: 24913-850
ESF Ponta Grossa	End: Rua Irineu Ferreira Pinto, s/nº CEP: 24914-345
ESF Ponta Negra	End: Rua Alcebiades Teodoro Pereira, s/nº, Ponta Negra. CEP: 24925-355
ESF Retiro	End: Estrada do Retiro, s/nº CEP: 24911-850
ESF Recanto	End: Rua Domingos Mônica Barbosa CEP: 24937-230
ESF Santa Paula	End: Estrada de Cassoritiba s/n - Santa Paula
ESF São José I	End: Rua 18, Jardim Ouro Mar CEP: 24931-185 E
ESF São José II (Imbassai)	End: Estrada da Cachoeira, s/nº CEP: 24931-185
ESF Santa Rita	End: Rua 36, Qd 433 (esquina com rua 83). Jardim Atlântico CEP: 24934-030
ESF Ubatiba	End: Av. Niterói, s/nº CEP: 24908-765
Itaipuaçu (Barroco)	Rua Van Lerbergue (antiga rua 34), lote 2, quadra 64. Jd. Atlântico.
Centro	Rua Alcebiades Alves de Matos, 218, Casa 01, Centro – Maricá - RJ

- A contratada deverá fornecer equipamentos, recursos humanos, com mão de obra especializada e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda da contratante;
- A Coleta de sangue deverá ser 3x na semana, com 1 dia sendo para coleta domiciliar, nas seguintes unidades:

ESF Recanto
 ESF Espraiado
 ESF Santa Rita
 ESF Guaratiba
 ESF Barra de Maricá
 ESF Ponta Grossa
 ESF MCMV Inoã
 ESF MCMV Itaipuaçu
 ESF Ubatiba
 ESF Retiro
 ESF Santa Paula
 ESF Inoã 2

ESF Bambui
ESF Marinelandia

- A Coleta deverá ser diária para os demais exames, com 1 ou 2 dias para coletas domiciliares:

ESF Ponta Negra
ESF Jardim Atlântico
ESF Chacara de Inoã
ESF Bairro da Amizade
ESF Mumbuca
ESF Barroco
ESF São José 1
ESF São José 2
ESF Inoã 1
ESF Central

- Não deverá haver agendamentos e limites de coletas diárias. Apenas no caso de TOTG (teste oral de tolerância à glicose) para gestantes, poderá haver coleta fora das unidades.
- Quanto às coletas de escarros para baciloscopias, será necessária a criação de uma rota para recolhimento em caso de demanda para todas as unidades, independente da coleta diária ou não.
- Prazo de 05 (cinco) dias para entrega dos exames;
- Os Laudos devem conter o logo da Prefeitura de Maricá;
- Todo o insumo necessário para a coleta dos materiais biológicos será de responsabilidade da CONTRATADA, materiais esses de coleta a vácuo, conforme padrão preconizado pelas boas práticas laboratoriais. Os insumos para realização dos exames deverão estar registrados no órgão competente, ANVISA;
- A parte de Hormonologia, Sorologia, Imunologia, Biologia Molecular, Citometria de Fluxo, Anatomia Patológica e Citologias também serão por parte da CONTRATADA;
- Disponibilização de sistema de Gestão em TI que permite rastreabilidade total dos pacientes e amostras bem como estatísticas diárias, semanais e mensais dos exames solicitados pelo corpo médico;
- Integrar o sistema com o sistema hospitalar utilizados na unidade do contratante;
- Disponibilizar laudos evolutivos de todos os pacientes com seus últimos resultados independente do prazo entre as coletas dos referidos exames;
- Implantação de sistema com etiquetas código de barra para identificação de amostras/pacientes;
- Integração do sistema laboratorial com o Sistema Único de Saúde (cartão e SUS);
- Utilização de material de coleta dentro das normatizações mantendo padrão de qualidade;
- Verificar ou calibrar os instrumentos a intervalos regulares, em conformidade com o uso, mantendo os registros dos mesmos;
- Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.

- Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes a análise laboratorial, sem ônus para a contratante;
- É responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo orientações da RDC 302/05 e 306/04-ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo;
- Os laboratórios deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:
 - a) Resolução RDC/ANVISA No. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos; b) Resolução RDC/ANVISA No. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; c) Resolução RDC/ANVISA No. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

*** Os valores de cobrança deverão, obrigatoriamente, obedecer a Tabela SUS.**

Cardápio de exames

Ácido Homogentísico Pesquisa
Ácido Úrico no Sangue - (Uricemia)
Ácido Valpróico (Valproato)
ACTH
Adenosina Deaminase (ADA)
Adenovírus
Albumina
Aldosterona - Mineralocorticoide
Aldosterona na urina
Alfa 1 Antitripsina - Soro
Alfa 1 Glicoproteína Ácida
Alfa-Fetoproteína
Amebíase
Amilase - (Amilasemia)
Amilase Urina de 24h
Anti CCP – Cyclic C. Peptide
Anti Centrômero
Anti DNA
Anti HIV I e II
Anti RNP - Elisa
Anti SCL-70

Anti SM
Anti SS-A (RO)
Anti SS-B (ENA)
Anti TPO
Antibiograma Automatizado
Antic Anti-Microsomal
Antic Anti-Mitocôndria
Antic Anti-Tireoglobulina
Anticoagulante Lúpico
Anticorpos Anti-JO
Anticorpos Anticitoplasma - ANCA
Anticorpos Antimembrana basal
Antiestrptolisina "O" (Aslo)
Antig. Carcino Embriogênico - CEA
Baar (direto)
Bilirrubinas Total + Frações
CA 125
CA 15-3 (CA 27.29)
CA 19-9
Cálcio no sangue
Carbamazepina (Tegretol)
Caxumba – IgG
Caxumba – IgM
Cetonúria
Chagas Hemaglutinação (HA)
Citomegalovírus IgG
Citomegalovírus IgM
Citopatologia
Clearence de Creatinina
Cloro
Coagulograma Completo
Colesterol HDL
Colesterol LDL
Colesterol LDL Peroxidado
Colesterol Total
Colesterol VLDL
Complemento C3
Complemento C4
Coombs Direto
Coombs Indireto
Coprocultura

Creatinina (Sangue)
Creatinina (Urina Amostra)
Creatininúria (Urina 24 h)
Creatinofosfoquinase - CKMB
Creatinofosfoquinase - CPK
Curva Glicêmica - 4 Dosagens
Curva Insulínica
Dehidroepiandrosterona DHEA
Dengue IgG
Dengue IgM
Desidrogenase Lática - LDH
Dímero-D
Eletroforese de Lipoproteína
Eletroforese de Proteínas
Eritrograma
Eritropoietina
Espemograma
Estradiol - E2
Estrogênios Totais
FAN - Fator Anti-Núcleo
Fator de Von Willebrand
Fator Reumatoide - Látex
Fator RH
Fator V de Leiden
Ferritina
Ferro Sérico
Fibrinogênio
Fosfatase Alcalina
Fósforo (Sangue)
Fsh - Folículo Estimulante Horm.
Glicose de Jejum
Hemoglobina
Hemoglobina Glicosilada A1c
Hemograma Completo
HIV - Western Blot
Insulina
Leptospirose - IgG
Leptospirose - IgM
Leucograma
Lipase
Lítio

Magnésio (Soro)
Microalbuminúria
Microalbuminúria Amostra
Osmolaridade Urinária
Parasitológico de Fezes
Plaquetas
Potássio
Proteína C - reativa
Proteínas Totais
Proteínas Totais e Frações
PROVAS DA FUNÇÃO HEPÁTICA
Psa Livre
Psa Total
Papnicolau (Citopatológico)
Relação Microalbuminúria/Creatininúria
Rubéola IgG
Rubéola IgM
Sangue Oculto nas Fezes
Sarampo IgG
Sarampo IgM
Saturação da Transferrina
T3 (Triiodotironina)
T4 Livre - Tiroxina Livre
Tempo de Protrombina
Tempo de Tromb. Ativada - KTTT
Testosterona
Testosterona Livre
TGO - Transaminase
TGP - Transaminase
Toxoplasmose Avidéz - IgG
Toxoplasmose IgG
Toxoplasmose IgM
Triglicerídios
Uréia
Varicela Zoster - Anticorpos IgG
Varicela Zoster – Anticorpos IgM
VDRL (Sorologia Lues)
Vitamina A
Vitamina B1
Vitamina B12
Vitamina B6

Vitamina C - Ácido Ascórbico
Vitamina D – 25 Dihidroxi
Vitamina E
Vitamina K
Waler Rose
Zinco (Sangue)

ESPECIAL

IMUNO-HISTOQUÍMICA E SEUS MARCADORES. (Restritivo a área específica)

Alfafetoproteína (AFP): marcador de tumores de células germinativas (seio endodérmico) e carcinoma hepatocelular;

CA 125: Marcador de carcinoma de ovário, vesículas seminal, colo uterino, endométrio, trato gastrointestinal, tireóide e mama;

CEA (antígeno cárcino-embriônico): marcador de antígeno oncofetal - subtipos de adenocarcinoma, carcinoma hepatocelular (padrão canalicular), negativo no mesotelioma. Não é sítio-específico.

Antígeno prostático específico (PSA): para câncer de próstata;

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 08- OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO GNOSIS

Pelo presente aditamento nº 01, a **CLÁUSULA 08- OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO GNOSIS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Constituem-se obrigações do INSTITUTO GNOSIS, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

- 8.1.** Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.
- 8.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 8.3.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.4.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 8.5.** Disponibilizar instalações sanitárias;
- 8.6.** Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 8.8.** Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- 8.9.** Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- 8.10.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- 8.11.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

8.12. O serviço de coleta de exames laboratoriais nas unidades básicas de saúde do município de Maricá, respeita a normativa RDC Nº. 302, de 13 de outubro de 2005 (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que possibilita que essa atividade seja desenvolvida em ambientes domiciliares e em unidades móveis desde que em condições mínimas de desinfecção. Mediante a essa prerrogativa e diante das características das unidades básicas do município em relação ao Espaço físico, as condições adequadas para a realização das coletas laboratoriais permeiam em espaços que preservem a segurança do usuário e do profissional coletor em relação a biossegurança e fatores de proteção quanto aos insumos e ao procedimento. Garantindo que seja realizado em espaços salubres respeitando as condições de biossegurança.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitem com o presente aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2020.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

DIRETOR
INSTITUTO

LGPD - Lei 13709

CIENCIA E VIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO DE ADITIVO Nº 02

ADITIVO CONTRATUAL Nº 02, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA CIENCIA E VIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, **representada na forma do seu Estatuto**, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, **CIENCIA E VIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EIRELI**, com sede na Rua Domicio da Gama, º 661 - Quadra 2 Lote 8, Aracatiba, Maricá/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.619.905/0001-56, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizado pelo Parecer Jurídico anexo ao processo de contratação, que se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Trata-se de supressão do serviço de coleta, entre o Instituto Gnosis e o Município de Maricá para realização do programa de atenção básica, alterando a Cláusula 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 06 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente aditamento nº 02, a **CLÁUSULA 6 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

O serviço de realização de exames análises clínicas deve atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº. 50 de 21/02/2002, RDC nº 302, de 13/10/2005, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-las.

Sendo executado **somente** nas Unidades de atenção básica de Maricá.

A contratada deverá fornecer equipamentos, instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e insumos necessário para a realização dos exames descritos no contrato de acordo com a demanda da contratante.

A coleta será realizada diariamente (segunda a sexta) nas unidades de saúde com recursos humanos das próprias unidades, profissionais vinculados ao Instituto Gnosis. O horário da coleta nas unidades será, preferencialmente, de 08:00hs às 10:00hs, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do serviço.

A logística de recolhimento dessas coletas para a análise clínica laboratorial será conduzida pela contratada. A mesma irá utilizar, no mínimo, dois veículos (de acordo com a demanda das unidades de saúde).

A contratada deverá realizar um itinerário de recolhimento das amostras por, no mínimo, duas frentes:

- Um carro recolhendo do segundo distrito até o primeiro distrito e o segundo carro recolhendo do quarto distrito, passando pelo terceiro distrito e finalizando no primeiro distrito com as unidades de São José 1 e São José 2.

Distrito	Unidades	Número de Equipes	Carro para recolher as amostras
1º Distrito	PSF Retiro	1	CARRO 1
	PSF São José II	4	CARRO 2
	PSF São José I	2	CARRO 2
	PSF Ponta Grossa	2	CARRO 1
	PSF Mumbuca	4	CARRO 1
	PSF Barra	2	CARRO 1
	PSF Ubatiba	2	CARRO 1
	PSF Bairro da Amizade	2	CARRO 1
	PSF Central *em expansão	5	CARRO 1
2º Distrito	PSF Espraiado	1	CARRO 1
	PSF Ponta Negra	2	CARRO 1
	PSF Corderinho	2	CARRO 1
	PSF Bambuí	2	CARRO 1
	PSF Guaratiba	1	CARRO 1
3º Distrito	PSF Carlos Alberto Soares de Freitas	2	CARRO 2
	PSF Inoã II	2	CARRO 2
	PSF Santa Paula	2	CARRO 2
	PSF Inoã I	4	CARRO 2
	PSF Chacara de Inoã	2	CARRO 2
4º Distrito	PSF Santa Rita	2	CARRO 2
	PSF Jardim Atlântico	4	CARRO 2
	PSF Itaipuaçu	2	CARRO 2
	PSF Recanto	1	CARRO 2
	PSF Carlos Marighella	2	CARRO 2
Total		55	

O itinerário de recolhimento das amostras deve considerar a distância das unidades que estão nas fronteira e limites intermunicipais. O mesmo itinerário deverá ter um profissional de competência técnica (técnico de laboratório/técnico de enfermagem/enfermeiro), treinado, para acompanhar a retirada dessas amostras nas unidades de saúde.

Cabe a contratada o treinamento e suporte para as unidades e seus profissionais, de forma permanente, buscando qualificar o processo técnico dessa atividade.

***Nas unidades que possuem apenas uma equipe, a contratada deverá disponibilizar um técnico de laboratório para atuação nas unidades (Esf Retiro, Esf Recanto, Esf Guaratiba e Esf Espreado) para suporte, conforme cronograma padronizado pelo laboratório, apoio e realização das coletas na unidade e em domicílio dos usuários/pacientes, uma vez por semana ou mediante necessidade do serviço poderá ser aumentada.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, bem como no Aditivo 01, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 02.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

LGPD - Lei 13709

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2021.

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

CIENCIA E VIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO ADITIVO Nº 03

**TERMO ADITIVO ENTRE O
INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA CIENCIA E VIDA
LABORATORIO DE ANALISES
CLINICAS EIRELI, NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **CIENCIA E VIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EIRELI**, com sede na Rua Domicio da Gama, 661, quadra 2, lote 8 – Aracatiba – Maricá/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.619.905/0001-56, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 03, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 03 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 27 de fevereiro de 2021 e com seu término em 26 de fevereiro de 2022, no contrato de serviço contínuo de empresa especializada em serviços Diagnósticos Laboratoriais de Análises Clínicas, com cessão de mão de obra especializada, insumos e equipamentos automatizados necessários à perfeita execução dos serviços, para realização de exames de análises clínicas, para atender as necessidades do Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO

Pelo presente aditamento nº 03, a Cláusula – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 01 de abril de 2020 e com seu término 26 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2021.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

CIENCIA E VIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EIRELI

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

LGPD - Lei 13709

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO ADITIVO Nº 04

**TERMO ADITIVO ENTRE O
INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA CIENCIA E VIDA
LABORATORIO DE ANALISES
CLINICAS EIRELI, NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **CIENCIA E VIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EIRELI**, com sede na Rua Domício da Gama, 661, quadra 2, lote 8 – Aracatiba – Maricá/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.619.905/0001-56, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 04, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 04 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 27 de fevereiro de 2022 e com seu término em 26 de fevereiro de 2023, no contrato de serviço contínuo de empresa especializada em serviços Diagnósticos Laboratoriais de Análises Clínicas, com cessão de mão de obra especializada, insumos e equipamentos automatizados necessários à perfeita execução dos serviços, para atender as necessidades das Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO

Pelo presente aditamento nº 04, a Cláusula – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 01 de abril de 2020 e com seu término 26 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93, ou rescindido a qualquer tempo, em caso de término do contrato de gestão entre a contratante e a Prefeitura de Maricá."

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 04.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 04, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

CIENCIA E VIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
Nome:
CPF/MF n.º

2ª) _____
Nome:
CPF/MF n.º

LGPD - Lei 13709

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

CIENCIA E VIDA LABORATORIO DE
ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TERMO ADITIVO Nº 06

**ADITIVO CONTRATUAL
Nº 06, QUE ENTRE SI
FAZEM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA,
CIENCIA E VIDA
LABORATORIO DE
ANALISES CLINICAS
EIRELI NA FORMA
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **CIENCIA E VIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EIRELI**, com sede na Rua Domicio da Gama, nº 661 - Quadra 2 Lote 8, Aracatiba, Maricá/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.619.905/0001-56, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 06.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Garantir que a **CONTRATADA** aqui denominada **OPERADOR DE TRATAMENTO** se comprometa a tratar com confidencialidade todos os Dados que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com os requisitos de privacidade e proteção de dados elencados na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), sobre a contratação do serviço de Diagnósticos Laboratoriais de Análises Clínicas, com cessão de mão de obra especializada, insumos e equipamentos automatizados necessários à perfeita execução dos serviços, para realização de exames de análises clínicas, a fim de atender as necessidades das Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, através de Contrato de Gestão com a Prefeitura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS:

A **CONTRATADA** tratará os dados com nível de segurança exigido pela legislação, armazenará em ambiente seguro e controlado da **CONTRATADA**, ou de terceiro por ela contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO TEMPO DE TRATAMENTO:



A **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para execução do presente Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO COMPARTILHAMENTO OU VAZAMENTO DE DADOS:

Caso os dados solicitados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** sejam utilizados para quaisquer fins ilegais, ilícitos ou adverso da finalidade em contrato, que afrontem a legislação de proteção de dados Pessoais ou contrários à moralidade, a **CONTRATADA** responderá diretamente pelo uso indevido, de acordo com as penalidades previstas na legislação. Caso haja o vazamento de Dados a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** imediatamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** a qualquer momento poderá solicitar documentação que comprove o armazenamento dos Dados a **CONTRATADA**, assim como visita técnica a sede da **CONTRATADA** para fiscalização dos processos e procedimentos de segurança adotado, a fim de proteger os Dados Pessoais que vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SANÇÃO:

A **CONTRANTA** fica obrigada a arcar com quaisquer despesas que a **CONTRATANTE** venha sofrer por vazamento de dados aos quais veio ter acesso em virtude deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem íntegras e inalteradas todas as Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 06, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

CIENCIA E VIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EIRELT

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF:

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAIS DE
ANÁLISES CLÍNICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA CIENCIA E VIDA
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EIRELI.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CIENCIA E VIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EIRELI**, com sede na Rua Domicio da Gama, nº 661 - Quadra 2 Lote 8, Aracatiba, Maricá/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.619.905/0001-56, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, **RESOLVEM** firmar o presente **7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o referido ente, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** alteração do prazo final de vigência do **CONTRATO** celebrado entre as partes, que passará a vigor até o dia 26 de fevereiro de 2024.
- 1.2. O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 18/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

- 2.1 Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no **CONTRATO**, no que não conflitam com o presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2023.

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD – Lei 13709

CIENCIA E VIDA LABORATORIO DE
ANALISES CLINICAS EIRELI

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD – Lei 13709

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAIS DE
ANÁLISES CLÍNICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA CIENCIA E VIDA
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EIRELI.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CIENCIA E VIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EIRELI**, com sede na Rua Domicio da Gama, nº 661 - Quadra 2 Lote 8, Aracatiba, Maricá/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.619.905/0001-56, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, **RESOLVEM** firmar o presente **8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o referido ente, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** alteração do prazo final de vigência do **CONTRATO** celebrado entre as partes, que passará a vigor até o dia **26 de fevereiro de 2025**.
- 1.2. O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 18/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

- 2.1 Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no **CONTRATO**, no que não conflitam com o presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024.

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD – Lei 13709

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAIS DE
ANÁLISES CLÍNICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA CIENCIA E VIDA
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EIRELI.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CIENCIA E VIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EIRELI**, com sede na Rua Domicio da Gama, nº 661 - Quadra 2 Lote 8, Aracatiba, Maricá/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.619.905/0001-56, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, **RESOLVEM** firmar o presente **8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o referido ente, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** alteração do prazo final de vigência do **CONTRATO** celebrado entre as partes, que passará a vigor até o dia **26 de fevereiro de 2025**.

1.2. O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 18/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no **CONTRATO**, no que não conflitam com o presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD – Lei 13709

CIENCIA É VIDA LABORATORIO DE

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

Contrato: 019/2020

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GÑOSIS E A EMPRESA CIENCIA E VIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EIRELI.

O **INSTITUTO GÑOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca – RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, Sr. **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** portador da Carteira de Identidade sob o **LGPD – Lei 13709** expedida **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF/**LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** e de outro lado a **CIENCIA E VIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EIRELI**, com sede na Rua Domicio da Gama, n.º 661 - Quadra 2 Lote 8, Aracatiba, Maricá/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.619.905/0001-56, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, representada por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, **RESOLVEM** firmar o presente **9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o referido ente, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** alteração do prazo final de vigência do **CONTRATO** celebrado entre as partes, que passará a vigor até o dia **27 de fevereiro de 2025**.

1.2. O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão n.º 18/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no **CONTRATO**, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2025.

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD – Lei 13709

CIENCIA E
ANAL

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

CPF:

ID: